



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 5124/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1521/2024

RELATOR: GIL MAGNO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O
INGRESSO E PERMANÊNCIA
EM ESTABELECIMENTO
ABERTO DOS ANIMAIS
DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO
DE PETRÓPOLIS-RJ

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei de nº 1521/2024 do Ilmo. Vereador Domingos Protetor, **"DISPÕE SOBRE O INGRESSO E PERMANÊNCIA EM ESTABELECIMENTO ABERTO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS-RJ"**

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**: vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Este Projeto de Lei, destaca-se a intenção de ampliar o acesso de animais domésticos a estabelecimentos abertos, sejam públicos ou privados, desde que as condições do animal e a higiene do local sejam preservadas. Atualmente, muitos animais em Petrópolis-RJ ficam longos períodos sozinhos devido às restrições impostas em diversos locais.

Com a aprovação desta Lei, os tutores terão a oportunidade de estar mais próximos de seus animais em ambientes abertos, aproveitando plenamente a companhia de seus pets. Isso não apenas fortalece os laços afetivos entre humanos e animais, mas também contribui para o bem-estar dos pets ao permitir sua participação em atividades cotidianas junto aos seus cuidadores.

Considerando a relevância deste projeto para a promoção do bem-estar animal e a valorização dos laços familiares com os animais de estimação, solicito aos nobres colegas vereadores que apoiem a aprovação deste Projeto de Lei, beneficiando assim não apenas os tutores e seus pets, mas toda a comunidade de Petrópolis-RJ.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 16 de agosto de 2024



GIL MAGNO
Vogal



DR. MAURO PERALTA
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal